

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 05/05/2025  
Aldo



**Procuradoria  
Jurídica**



**PROJETO DE LEI Nº 36 / 2025.**

*"Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, nas hipóteses que especifica e dá outras providências."*

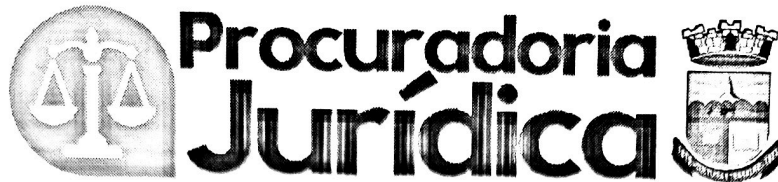
**PLINIO VIZEU PEREIRA NETO**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Arroio Grande, o funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas seguintes atividades:

- I - Supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;
- II - Comércio varejista de carnes;
- III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias;
- IV - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias;
- V - Comércio de bebidas em geral;
- VI - Comércio em geral de pequeno porte, atendido exclusivamente pelo proprietário, cônjuge e filhos;
- VII - Farmácias e drogarias;
- VIII - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências;
- IX - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha;
- X - Comércio de produtos e serviços funerários.

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos congêneres que possuem funcionários deverão manter escala de trabalho, estipulando sistema de rodízio dos mesmos, que garanta o repouso semanal remunerado, com sua ocorrência, no mínimo de um domingo a cada duas semanas.




Parágrafo Segundo: Excepcionalmente no feriado municipal de 08 de dezembro, fica autorizada a abertura do comércio em geral, inclusive o comércio de móveis, eletrodomésticos, vestuário, calçados e brinquedos.

Art. 2º Excetua-se da autorização prevista no Caput do artigo 1º, os feriados de 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio, nos quais fica proibida a utilização de mão de obra de funcionários nos comércios descritos nos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 3º Nas demais atividades de comércio em geral é facultado o trabalho aos domingos e feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_ de \_ de 2025.

  
Plinio Vizeu Pereira Neto  
Prefeito Municipal

Milene Lima Galho  
Secretária Municipal da Administração.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.


Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura do comércio local aos domingos e feriados para atividades consideradas de interesse público para a comunidade.

É importante ressaltar, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal prevê que *“cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*. Sendo assim, se faz necessário regradar o funcionamento do comércio local, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento e o aumento ou manutenção de vagas de emprego assim como os direitos trabalhistas dos funcionários do comércio, especialmente no que tange ao repouso semanal remunerado.

Também é importante ressaltar, que a autorização prevista no presente Projeto de Lei aumenta a competitividade do comércio local, frente ao comércio de outros municípios da região onde já existe a autorização para abertura nos domingos e feriados, haja vista, que consumidores deste município, terminam aproveitando os domingos e feriados para fazerem compras em outras cidades, pelo fato do comércio local permanecer fechado.

Justifica-se, portanto, a interposição do presente projeto de lei, em face da necessidade de regulamentação da atuação do comércio, e da importância da autorização de seu funcionamento em domingos e feriados, seja pela alternativa de compra da população no comércio local, seja pela geração de empregos e renda no município.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

  
- Plínio Vizeu Pereira Neto -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande